



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

Certifico que a(o) presente foi afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de São Jorge/RS, no período de 06/06/2016 a 24/06/2016

São Jorge/RS, 06 de junho de 2016

Mônica Boiss

LEI Nº 1.370 DE 06 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SÃO JORGE-SIM.

ILTO NUNES ABRÃO, Prefeito Municipal de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SÃO JORGE-SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de São Jorge, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.

Art. 2º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SÃO JORGE-SIM, de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº 7889/89 de 23 de novembro de 1989, Artigo 4º, Letra C, será executado pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de São Jorge.

Art. 3º - A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que poderá se assessorar de outros profissionais e entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura e Agronegócio (SEAPA), do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) mediante a realização de convênios.

Art. 4º- A criação do SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE SÃO JORGE-SIM visa, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, e cumprimento das normas relativas às condições gerais para funcionamento dos pequenos e médios matadouros e demais empreendimentos congêneres, para abastecimento local.

Art. 5º- A regulamentação específica será feita por Decreto, em conformidade com a presente lei.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

Art. 6º- Compete a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de São Jorge, assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Serviço Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de São Jorge-SIM.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º- Fica revogada a Lei nº 488 de 22 de abril de 1997.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 06 de Junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Ilto Nunes Abrão
Prefeito Municipal


Mônica Lorini
Sec. Munic. Administração